



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, SOLUÇÃO CONTROLE, CABO USB, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 25/09/2024 até às 09h30 do dia 11/10/2024.**

ENVIO DE LANCES: 11/10/2024 – 09:35 ÀS 10:20 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET, SITE www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE INDICADO NESTE AVISO.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901

Assinado de forma digital por
JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2024.09.25 09:47:56 -03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Permanente de Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 163222/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2671/2024
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGÜÍNEA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, SOLUÇÃO CONTROLE, CABO USB, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até às 09h30min, horário de Brasília/DF do dia 11 de outubro de 2024**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **11 de outubro de 2024, das 09h35min às 10h20min, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Assinado de forma digital por
JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2024.09.25 09:46:55
+03'00'

JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Permanente de Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº 2671/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0003.2098.339032.0.1.303 (FMS)
33001.10301.0003.2098.339032.3.1.495 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 107/2024 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Rafaela de Assis Andrade

Equipe de Apoio:

- Felipe Antonio de Moura
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGÜÍNEA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, SOLUÇÃO CONTROLE, CABO USB, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO”**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DAS TIRAS REAGENTES, GLICOSÍMETROS, BATERIAS, CABOS USB, SOLUÇÃO DE CONTROLE E SOFTWARE

ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO C – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

ANEXO D – METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

ANEXO E – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO G – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

ANEXO H – TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO I – EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.5.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO A – EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES
--

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br

fmoura@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até às 09h30min do dia 11 de outubro de 2024**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **11 de outubro de 2024 das 09h35min às 10h20min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;

- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para

definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, amostra completa, no prazo previsto no Termo de Referência. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro.

10.2. Poderá ser solicitado das licitantes a apresentação de laudos, descritivos técnicos e catálogos, a apresentação deverá ser efetuada conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. As condições e prazos referentes à apresentação das amostras, laudos, descritivos técnicos e catálogos encontram-se descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição ou contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 804, de 2023.

11.5.1. Conforme previsto no art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO, mediante verificação por meio PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por profissional habilitado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- a) a validade dos documentos;
- b) se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº

388/2023.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo III.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Gestor Sra. Cristiane Yumiko Osawa – matrícula nº 50.856 e Suplente Sra. Alessandra Vieira de Mello Bueno Machado – matrícula nº 162.314.

17.5. Para este Pregão Eletrônico foi dispensada a indicação de Fiscal, e a informação referente a não indicação de fiscal está descrita no Termo de Referência.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>**.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nas alíneas I a III do item 21.1.1., a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato está previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.15. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.

22.15.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 25 de setembro de 2024

JULIANO SCHMIDT Assinado de forma digital por
JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
7901 Dados: 2024.09.25 09:47:30
-03'00'

JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea incluindo o fornecimento e reposição de glicosímetros, baterias, solução controle, cabo USB, instalação e manutenção de software para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.1.1. Tabela com a descrição resumida dos itens, quantidades e valores:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
65.05.05.37661-3	FITA, reagente, para determinação da glicose sanguínea, para leitura nos aparelhos de exame de glicemia (glicosímetros). Contratação com fornecimento de glicosímetros (até 100.000 unidades), software de gestão de dados, bateria (até 1500 unidades/mês após aporte inicial para 30.000 glicosímetros), cabo usb compatível com o glicosímetro (até 120 unidades/mês, a depender da necessidade) e solução de controle (120 inicialmente e reposições/substituições por utilização ou vencimento)	un	18.000.000	R\$ 0,84	R\$ 15.120.000,00

1.2. O julgamento deste certame será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.120.000,00 (Quinze milhões, cento e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DAS TIRAS REAGENTES, GLICOSÍMETROS, BATERIAS, CABOS USB, SOLUÇÃO DE CONTROLE E SOFTWARE.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, almeja maior economicidade e celeridade, se faz pertinente frente à necessidade de suprir demandas de atendimentos realizados pela SMS-Curitiba e garantir a qualidade de serviços prestados à população, na manutenção de sua saúde, visando uma melhoria no controle da taxa glicêmica dos usuários portadores de diabetes com indicação de automonitoramento e consequente redução de complicações que podem ser críticas culminando em óbitos, havendo também redução de custos financeiros decorrente de tratamentos e

hospitalizações resultantes de complicações não controladas ou não prevenidas anteriormente. Os itens desta licitação são padronizados nas unidades desta Secretaria, sendo que os quantitativos a serem licitados foram definidos com base no consumo médio mensal de cada item.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, que é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto nas leis orçamentárias, pois para o exercício de 2024 não foi elaborado Plano de contratação Anual - PCA.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema de aquisição de fita reagente para determinação da glicose sanguínea e demais insumos inerentes através de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGÜÍNEA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, SOLUÇÃO CONTROLE, CABO USB, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA" através de Pregão Eletrônico, tratando-se de solução eficiente para o atendimento ao problema apresentado, proporcionando o ressuprimento regular dos estoques no almoxarifado desta Secretaria Municipal da Saúde; e leva em consideração o ciclo de vida do objeto, proporcionando assim maior vantajosidade para a Administração, tendo em vista que será conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, quando possível, adequando à demanda desta SMS, racionalizando o espaço físico e mantendo os itens com prazo de validade seguro para evitar perdas, visando maior economicidade e celeridade.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente às especificações técnicas (descritivos dos produtos/Prestação de Serviços) e condições para cotação dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sra. Cristiane Yumiko Osawa e/ou Sra. Alessandra Vieira de Mello Bueno Machado, na Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9420.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettge, nº 3350 – Bairro CIC – Curitiba – Paraná (CEP 81.350-000), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), A/C da Sra. Jomali Ferro – fone (41) 3314-5074, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

4.1.2. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis,

contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o bem fornecido atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Na presente licitação não será exigida Manutenção e Assistência Técnica do bem.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas, conforme modelo sugerido no Anexo E.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023, conforme modelo sugerido no Anexo F.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo acima determinado, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamento adequado e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Poderá ser solicitada, a critério do setor solicitante, da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, amostra completa, em sua(s) embalagem (ns) original (is),) para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

6.1.2. O prazo para apresentação da amostra é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio de solicitação formal pelo Pregoeiro, dentro do horário por ele estipulado. As amostras deverão ser entregues no endereço a ser indicado no documento enviado pelo Pregoeiro, as quais serão analisadas pela Coordenação de Recursos Materiais.

6.1.3. As amostras deverão ser identificadas da seguinte forma:

- a) Individualizadas;
- b) Nome da Empresa interessada;
- c) CNPJ da interessada;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Nome do Item;
- g) Número do Item e Lote;

6.1.4. A solicitação de amostra não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para a licitação corrente.

6.1.5. As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, sendo devolvidas as demais, 30 dias corridos após a homologação.

6.1.6. Realizada a entrega da amostra, a empresa autoriza a completa análise do produto para comprovar as características contidas no Descritivo Técnico do Termo de Referência, mesmo que para isto a amostra seja danificada e também abdica de qualquer indenização pela inutilização da mesma.

6.1.7. A amostra retida mencionada no item 6.1.5, não poderá ser deduzida do quantitativo a ser entregue, pois esta será utilizada apenas para fins de comparação com as demais remessas a serem entregues oportunamente pela licitante vencedora.

6.1.8. A amostra a ser devolvida, mencionada no item 6.1.5, deverá ser retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a homologação.

6.1.8.1. Caso não seja retirada no prazo, a amostra será destruída/ inutilizadas e descartada, não podendo a licitante alegar desconhecimento desta faculdade e, não cabendo nenhum tipo de pedido de indenização ou ressarcimento a este procedimento.

6.1.9. Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

6.1.10. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo A) e às informações técnicas prestadas pela licitante.

6.1.11. Quando a licitante indicar a marca e as especificações técnicas do objeto, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no

sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

6.1.12. No caso em que a licitante vencedora de quaisquer dos itens/ lotes tenha suas amostras reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

6.1.13. A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

6.1.14. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

6.1.15. Para análise das amostras desta licitação, será aplicada a metodologia descrita no Anexo D deste Termo de Referência.

6.2. Para fins de controle de qualidade e para verificar as características do(s) produto(s) cotado, as licitantes **deverão** apresentar catálogo ou manual descritivo do material cotado, os quais são exigidos no Anexo C do Termo de Referência.

6.2.1. O documento indicado no item 6.2. deverá ser legível, em língua portuguesa, de forma a permitir a avaliação das especificações, contendo no mínimo:

6.2.1.1. Marca;

6.2.1.2. Modelo;

6.2.1.3. Fabricante;

6.2.1.4. Desenho/foto dos processos técnicos;

6.2.1.5. Características técnicas;

6.2.1.6. Indicação de esquema de instalação, sempre que o equipamento o exigir;

6.2.1.7. Quando o(s) documento(s) indicado no item 6.2. estiver(em) em língua estrangeira deverá(ão) apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira.

6.3. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à amostra, laudos ou descritivos técnicos, catálogo ou manual descritivo do material cotado, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da licitante.

6.4. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais licitantes poderão verificar a amostra e os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise, mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

6.5. A não apresentação da amostra, laudos ou descritivos técnicos, catálogo ou manual descritivo do material cotado ou se tais amostras e documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM/LOTE cotado.

6.6. A exigência quanto às amostras, laudos ou descritivos técnicos, catálogo ou manual descritivo do material cotado serão válidos apenas para esta Licitação e no item ou lote participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Cristiane Yumiko Osawa – matrícula nº 50.856 e Suplente Sra. Alessandra Vieira de Mello Bueno

Machado – matrícula nº 162.314, para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Para este Pregão eletrônico não foi indicado fiscal, pois se trata de aquisição de bens de baixa complexidade conforme previsto no § 4º do Art. 134 do Decreto nº 700/2023.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos e documentos complementares.

8.2. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto ao fornecimento e a utilização dos de glicosímetros, das fitas e do software divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

8.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Acompanhar, fiscalizar, controlar o fornecimento da fita reagente para determinação de glicose sanguínea, glicosímetro, bateria, cabo usb, solução de controle e software de gerenciamento de dados, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8.9. Fornecer a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8.10. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal.

8.11. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou nos produtos fornecidos. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8.12. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, treinamento para o uso correto do glicosímetro e software de gerenciamento de dados, assegurando o seu uso correto.

8.13. Adquirir da CONTRATADA as fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, dentro da necessidade das SMS Curitiba.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar a entrega das fitas reagentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. (conforme o caso)

9.3. Efetuar a entrega e reposição dos glicosímetros, baterias, cabos usb e solução controle, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.4. Instalar e realizar a manutenção dos softwares conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.5. Realizar os treinamentos necessários conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. Disponibilizar atendimento telefônico ou "Help Desk" para solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares e Glicosímetros. O horário de funcionamento deste tipo de atendimento deverá ser pelo menos das 08:00 às 18:00 horas. O custo das ligações para o CONTRATANTE deverá ser de uma ligação telefônica local.

9.7. Manter, durante toda a execução do objeto contratado e no prazo de validade do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.7.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.8. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.9. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação.

9.10. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.11. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.13. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de inadequado de material, causados por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.

9.14. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregadas e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

9.15. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.16. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.17. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.18. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.19. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.19.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.20. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.21. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.22. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.22.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.22.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.23. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.24. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

9.25. Entregar o objeto licitado na data e no local, conforme empenho, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município.

9.28. As tiras reagentes, os glicosímetros, baterias, cabo usb, solução de controle e os serviços de gerenciamento do Software deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.

9.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato.

9.30. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

9.31. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal.

9.32. Caso ocorram inaugurações de equipamentos de saúde da SMS durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar a instalação e manutenção dos softwares, bem como a realização de treinamento constantes no Termo de Referência e anexos.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior, ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 3º do Decreto nº 804/2023.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a serem adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Em atendimento ao art. 18, inciso III, alínea i, do Dec. Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor, se dará através de habilitação técnica e econômica financeira, conforme aquisição através de Pregão Eletrônico destinado à ampla participação (Contrato de empresa para aquisição de fita de glicemia, acessórios e software de gestão de dados) com vigência, pelo período de 1 ano, podendo ser renovável, conforme saldo existente e avaliação da necessidade e vantajosidade para a Administração Pública.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.120.000,00 (quinze milhões, cento e vinte mil reais), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

Tabela de Composição de Custos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UNIDADE DE COMPRA	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4	ORÇAMENTO 5	ORÇAMENTO 6	DATA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO ÚLTIMA AQUISIÇÃO	UNITARIO	VALOR TOTAL
65.05.05.37661-3	FITA, reagente, para determinação da glicose sanguínea, nos aparelhos para leitura do exame de glicemia (glicosímetros). Contratação com fornecimento de glicosímetros (até 100.000 unidades), software de gestão de dados, bateria (até 1500 unidades/mês), cabo usb compatível com o glicosímetro (até 120 unidades/mês, a depender da necessidade) e solução de controle (120 inicialmente e reposições/substituições por utilização ou vencimento)	18.000.000	un	R\$ 1,20	R\$ 0,75	R\$ 0,85	R\$ 0,80	R\$ 0,62	R\$ 0,79	04/11/19	100/2019	R\$ 0,390	R\$ 0,84	R\$ 15.120.000,00
														R\$ 15.120.000,00

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação relacionados no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Em atendimento ao Decreto nº 700/2023, art.18, inciso III, alínea n, as exigências da qualificação técnica é para atender ao Decreto nº 8.077 de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas

sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, e Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata dos produtos que são regulamentados e autorizados à comercialização pela ANVISA.

17.2. Para este processo licitatório, solicitamos as seguintes exigências técnicas:

17.2.1. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade), da **EMPRESA LICITANTE e FABRICANTE/IMPORTADOR**

O Decreto nº 8.077 de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

17.2.2. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE e FABRICANTE/IMPORTADOR

Algumas mercadorias comercializadas, entre elas produtos para saúde, são materiais de interesse sanitário, conforme Lei nº 5.991/1973 e Lei nº 6.360/1976, e a fabricação, importação, exportação, distribuição e comércio são regulados pela ANVISA, que o exerce por cadastro das pessoas jurídicas emitindo alvarás de regularidade sanitária, ou seja, é esse o órgão federal responsável pelo processo de legalização das empresas, em relação à Vigilância Sanitária, para o exercício das atividades econômicas de interesse à saúde.

17.2.3. CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO, CADASTRO ou NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ou Cópia legível da publicação no DIÁRIO OFICIAL ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO.

Fabricantes nacionais e importadores deverão manter atualizada a documentação técnica dos produtos cadastrados, e ainda que as informações integrantes do peticionamento de registro de produtos importados deverão corresponder fidedignamente às constatadas quando da sua inspeção e fiscalização sanitária, segundo a RDC nº 81 de 2008, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária. Faz-se necessário que os produtos cotados sejam regularizados para comercialização e uso no país, com seu respectivo registro junto ao Ministério da Saúde, bem como que a empresa Fabricante seja regularizada também nesse Órgão.

17.2.4. CATÁLOGO OU MANUAL DESCRITIVO DO MATERIAL COTADO.

Acerca da necessidade de apresentação de Perfil Técnico ou Catálogo se deve ao fato de que esses documentos apresentam de forma clara e sucinta as principais informações sobre um item para o cliente, auxiliando na definição das especificidades. O catálogo ou o perfil técnico oferecem dados acerca das características do produto, como o seu nome, o tamanho e as dimensões, especificações técnicas como cores nas quais ele é produzido, o material utilizado, componentes e outros elementos técnicos importantes que ajudarão os gestores a tomarem a decisão sobre a qualidade do produto.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de Risco:

Fase do Processo	Nº	Evento do Risco	Causas ou Fontes	Dano/Consequência	Grau de Risco	Impacto	Ações preventivas	Ações de Contingência
Planejamento	1	Estimativas de quantidades inadequadas dos itens	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado	Falha na estimativa de necessidade (subdimensionamento da demanda). Possível dano ao Erário	Baixo	Alto	Estimar os quantitativos através consumo médio mensal que indique a real necessidade para ser contratado	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos. Aquisição por contrato permite aquisições conforme demanda

Planejamento	2	Estimativas de valores estimados inadequados dos itens	Falta de memória de cálculo ou levantamento de mercado inadequado	Falha na escolha do valor estimado para aquisição cada item, com consequência de item deserto ou fracassado no certame (possível desabastecimento dos itens no Almoxarifado da SMS).	Baixo	Alto	Estimar os valores através de consulta a órgãos governamentais oficiais (Banco de Preços em Saúde, ComprasNet, Portal Nacional de Contratações Públicas), Atas de Registro de Preços de outros municípios/estados, fornecedores de materiais e preços retirados de sítios eletrônicos.	Reavaliar de forma criteriosa os valores estimados. Aquisição por contrato permite aquisições conforme demanda
Planejamento	3	Atraso na conclusão da licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário	Não atendimento à demanda no prazo necessário (possível desabastecimento dos itens no Almoxarifado da SMS)	Alto	Alto	Iniciar a montagem do processo licitatório com prazo factível para sua conclusão, levando em consideração possíveis impugnações, republicações de Edital, recursos, questionamentos, entre outros.	Acompanhar o trâmite processual, observando os prazos mínimos para cada atividade.
Execução e fiscalização	4	Interrupção do serviço por insolvência ou abandono da contratada	Dimensionamento incorreto das condições de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante	Não entrega de materiais pela contratada. Possível dano ao Erário	Alto	Alto	Qualificação econômico-financeira que ateste a saúde financeira da empresa	Instaurar processo de penalização visando à sanção do fornecedor infrator. Abertura de novo processo de compra para evitar o desabastecimento
Execução e fiscalização.	5	Atraso na entrega dos itens ou com inconformidades pelo fornecedor	Fiscalização ineficiente do serviço pela comissão de recebimento	Prejuízos às atividades das unidades e gestão dos estoques. Possível dano ao Erário	Alto	Alto	Avaliar material recebido em sua quantidade e qualidade. Manter eficiente a gestão de recebimento	Notificar o fornecedor sobre irregularidades ou insuficiência na prestação do serviço. Instaurar processo de penalização visando à sanção do fornecedor infrator. Abertura de novo processo de compra para evitar o desabastecimento
Execução e fiscalização	6	Aumento no consumo do item	Dependendo da demanda é possível que ocorra o aumento significativo do item	Possível desabastecimento do item no Almoxarifado da SMS. Prejuízos às atividades das unidades e gestão	Médio	Alto	Acompanhar a variação do consumo regularmente conforme demanda.	Abertura de novo processo de compra para evitar o desabastecimento

			devido à necessidade para atender uma determinada causa epidemiológica	dos estoques				
--	--	--	--	--------------	--	--	--	--

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 12/07/2024.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;

- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme discriminado abaixo:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela Sra. Cristiane Yumiko Osawa – Matrícula nº 50.856 e Sra. Alessandra Vieira de Mello Bueno Machado – matrícula nº 162.314 – ambas enfermeiras da Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

ESPECIFICAÇÃO DAS TIRAS REAGENTES, GLICOSÍMETROS, BATERIAS, CABOS USB, SOLUÇÃO DE CONTROLE E SOFTWARE

ITEM 01 – CÓDIGO 65.05.05.37661-3 – FITA, reagente, para determinação da glicose sanguínea, nos aparelhos para leitura do exame de glicemia (glicosímetros). As fitas deverão ser compatíveis com o aparelho glicosímetro fornecido. Deverão realizar leituras considerando o valor do hematócrito entre 30 a 55%; sendo que, para o mínimo poderão ser considerados valores de até 10% e para o máximo poderão ser considerados valores até 65%. Não deverão apresentar significativa alteração de resultados por interferentes exógenos da amostra. Apresentação: embalagem com 50 tiras. Na embalagem deverá constar: n.º do registro no Ministério da Saúde, lote, data de fabricação e validade. No ato da entrega deverá estar impresso na embalagem: "Venda proibida. Uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Curitiba". **A empresa licitante deverá cotar o produto por unidade, isto é, uma fita.**

Para a utilização das fitas, estas deverão vir acompanhadas de Glicosímetros, baterias, solução de controle, cabo USB, que serão disponibilizados aos usuários, além do software de gestão de dados.

Quantidade estimada: 18.000.000 (dezoito milhões) de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea durante o período de 1 (um) ano.

Valor unitário estimado da FITA REAGENTE: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) a unidade.

- A empresa vencedora da licitação deverá fornecer, **sem ônus**, para a Secretaria Municipal da Saúde:

- **GLICOSÍMETRO, para leitura de fita reagente** para determinação da glicose sanguínea (30.000 unidades deverão ser entregues em até 30 dias após assinatura do contrato perfazendo até 100.000 unidades, conforme solicitação da Administração, no decorrer do contrato);
- Medidor portátil, de fácil leitura, com metodologia de funcionamento por amperometria, com reposição de baterias fornecidas pela Contratada para seu adequado funcionamento durante todo o período do Contrato;
- Faixa de leitura mínima: 20mg/dl a 500mg/dl;
- Tamanho da amostra de sangue necessária para medição: no máximo 1 microlitros;
- Leitura de amostra de sangue capilar – para monitorização de glicemia pelo paciente;
- Deverá permitir leitura de amostras de sangue venoso, arterial e de neonatos colhidas por profissionais de saúde, se necessário. Caso a fita de glicemia não permita a leitura em recém-nascidos a empresa deverá fornecer 20 (vinte) aparelhos para as UPA's (Unidade de Pronto Atendimento) e 05 (cinco) aparelhos para a Unidade de Saúde Mãe Curitibana e o fornecimento de até 1.500 (um mil e quinhentas) fitas, que permitam a verificação de glicemia em recém-nascidos, bem como prestar assistência técnica e manutenção dos mesmos. As proponentes que se enquadrarem nesta situação, deverão prever estes custos na apresentação de sua proposta;
- Resultado rápido: em até 5 segundos;
- Com capacidade de memorização de resultados de no mínimo 500 medições;
- Medidores sem quantificação, isto é, sem necessidade de calibração e codificação;
- Atualização de data e hora automaticamente ou com possibilidade de atualização no momento da conexão com software;
Registrar os erros de leitura (por tipo de erro);
- Conexão por cabo USB e bluetooth 4.0 ou maior para transmissão de arquivo estruturado formato JSON (JavaScript Object Notation – Notação de Objetos JavaScript) possibilitando integração da interface com o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba;
- **SOFTWARE** de gestão de dados
 - Software (em Português brasileiro) para análise, gerenciamento e controle de dados de glicemia capilar, que permita o registro de dados do paciente nas condições descritas. O software deverá ser compatível com no mínimo as seguintes especificações de hardware e sistemas operacionais:
 - Sistemas Operacionais Windows 7 e Windows 8;
 - Computadores modelo core i3;
 - Processador 3,60 Ghz;

- Memória 8GB;
 - De fácil leitura, que permita a visualização do perfil **assistencial** (monitoramento de níveis de glicemia dentro dos padrões preconizados pela Federação Internacional de Diabetes) e **logístico** (consumo de fitas de glicemia pelo usuário e pela Unidade de Saúde);
 - A conexão dos monitores ao computador no qual o software esteja instalado deverá ser por cabo USB fornecido pela contratada e substituído quando necessário;
 - Deverá permitir estratificação de acessos em 03 níveis: gerencial (Secretaria Municipal de Saúde), distrital (Distritos Sanitários) e local (Unidades de Saúde);
 - Deverá gerar relatórios gerenciais através do software ou em plataforma web, no formato de planilha XLSX ou CSV e que contenha no mínimo as informações a seguir:
 - *Número serial do aparelho (número serial do aparelho no e-saúde; permitir que ao conectar o aparelho na máquina da UMS, o número serial migre automaticamente para o cadastro do usuário que está sendo atendido e que receberá o glicosímetro);
 - *Identificação do paciente (nome completo, idade e CPF);
 - *Distrito sanitário;
 - *Unidade de Saúde;
 - *Dados de glicemia mínima, média e máxima;
 - *Desvio padrão;
 - *Intervalo de leitura em dias;
 - *Percentual abaixo de 70mg/dl, % acima de 70 mg/dl e abaixo ou igual a 180 mg/dl e porcentagem acima de 180 mg/dl;
 - *Percentual de hipoglicemia entre 56 a 69 mg/dL – Nível 1;
 - *Percentual de hipoglicemia entre < 56 – Nível 2;
 - *Quantidade de leituras realizadas no período (de forma customizada);
 - *Quantidade de tiras em posse do paciente;
 - *Quantidade de fitas com erro (por tipo);
 - Deverá gerar informações assistenciais para profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e farmacêuticos), com gráficos obtidos através das leituras realizadas pelo paciente para que o profissional possa ajustar a conduta clínica a qualquer tempo e em períodos variáveis – semanal, mensal, anual;
 - Deverá permitir customização para atender as necessidades da Administração permitindo inserir valores referenciais de níveis de glicemia – hipoglicemia e hiperglicemia padrão para o município;
 - Para o cadastramento dos usuários/pacientes, os campos específicos nome (completo), idade e CPF deverão ser de preenchimento obrigatório;
 - Deverá permitir customização do perfil de cada paciente com **no mínimo** as seguintes informações: quantidade de leituras/dia e quantidade de tiras em posse do paciente, quantidade de leituras por tipo de erro com cálculo automático de reposição de tiras de fácil visualização;
 - Deverá permitir dispensação extra de tiras;
 - Deverá emitir alertas visuais na tela inicial de monitoramento do paciente com relação aos parâmetros de glicemia estabelecidos para a SMS;
 - Possibilitar integração futura com o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – e-saúde, no prazo de 01 ano a contar da data da assinatura do contrato;
 - No valor da proposta deverão estar previstos todos os custos envolvidos no fornecimento das fitas, dos glicosímetros, baterias, cabo usb, solução de controle e dos softwares, bem como assistência técnica e treinamentos.
-
- **BATERIA** de lítio para glicosímetro 3v tipo botão cr2032 (Inicialmente deverão ser entregues a quantidade de baterias referente a utilização inicial de 30.000 glicosímetros. Após, até 1500 unidades/mês, por solicitação do contratante, a depender da necessidade).
 - **CABO USB COMPATÍVEL COM O GLICOSÍMETRO** (120 unidades/mês, por solicitação do contratante, a depender da necessidade).
 - **SOLUÇÃO DE CONTROLE**, do glicosímetro e da fita para determinação de glicemia (120 inicialmente e reposições/substituições por vencimento).

Quantidade: 18.000.000 unidades (UN)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1 – CONDIÇÕES PARA COTAÇÃO DAS FITAS REAGENTES, FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, CABOS USB, SOLUÇÃO DE CONTROLE, SOFTWARE E MANUTENÇÕES:

1.1. As fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea e os glicosímetros deverão estar em conformidade com as RDC nº 185 de 22/10/2001, 36 de 26/08/2015, 39 de 14/08/2013, 40 de 26/08/2015, 270 de 28/02/2019 e 751 de 21/09/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como a legislação pertinente que venha a alterá-las.

1.2. Para que seja realizada a análise da proposta de preço, a licitante deverá digitar na sua proposta: o valor (em reais) cotado e a marca do produto. Caso a empresa não informe na sua proposta eletrônica a marca do produto o Pregoeiro solicitará a proposta por escrito a qual deverá conter estas informações.

1.3. As fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea e os glicosímetros deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, portanto deverão ter **REGISTRO, CADASTRO ou NOTIFICAÇÃO ou ser DECLARADO DISPENSADO DE REGISTRO.**

1.4. Os Materiais deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger o produto contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias.

1.5. Os Produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais, nelas contendo todas as especificações técnicas do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.

1.7. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

1.8. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

1.9. A numeração e identificação dos produtos importados deverão seguir o padrão brasileiro.

1.10. O transporte deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos para garantir a integridade do produto.

1.11. Por ocasião da entrega, somente serão recebidos os produtos que apresentarem no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total, devendo ser entregues em no máximo 04 (quatro) lotes. Nas notas fiscais deverá vir discriminado o quantitativo de cada lote de todos os produtos entregues.

1.12. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado. Casos supervenientes serão avaliados pela CRM/SMS.

1.13. Caso a empresa fabricante ou o produto venha a ser interditada, a empresa fornecedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e descrição, de mesma qualidade ou superior, com igual valor, devendo previamente obter a homologação da Secretaria Municipal da Saúde para o produto proposto para substituição, sem custo para o Município.

1.14. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em laboratório oficial. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

1.15. O Município poderá, caso julgue necessário, enviar o produto para análise em laboratório, e os custos da mesma correrão por conta da empresa vencedora da Licitação.

1.16. A empresa contratada é responsável pela sua qualidade e integridade durante o período de validade do mesmo. Caso seja constatado qualquer tipo de problema, cabe a empresa contratada a troca dos produtos.

1.17. As licitantes deverão observar todas as características (descrição) do(s) produto(s) solicitado(s). Se no momento da entrega, o(s) produto(s) não corresponder (em) as especificações solicitadas ou a amostra apresentada, fica a empresa obrigada a efetuar a troca do(s) mesmo(s), dentro do período de 48 h (quarenta e oito horas), caso em que não ocorrendo à troca, fica a empresa sujeita às penalidades previstas no Edital de Embasamento.

1.18. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s), ANVISA ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

1.19. A CONTRATADA deverá fornecer até 18.000.000 (dezoito milhões) de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea durante o período de 1 (um) ano, conforme demanda gerada pela Secretaria de Saúde de Curitiba através da solicitação do(a) gestor(a) do contrato.

1.19.1. O prazo de entrega das fitas reagentes, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde é de até 15 dias corridos a partir da data da emissão do empenho.

1.20. A CONTRATADA deverá fornecer até 100.000 (cem mil) aparelhos glicosímetros para realização do exame de glicemia capilar, para uso nos Equipamentos de Saúde de Curitiba (Unidades de Saúde), e também para usuários do SUS que recebem fitas da Prefeitura Municipal de Curitiba, durante o período de 1 (um) ano.

1.20.1. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá realizar a primeira entrega de Glicosímetros, no total de 30.000 (trinta mil) aparelhos, sendo os demais entregues conforme demanda, por meio de solicitação do(a) gestor(a) do contrato. O prazo de entrega também será de até 15 (quinze) dias.

1.20.2. Caso a fita de glicemia não permita a leitura em recém-nascidos a CONTRATADA deverá fornecer 20 (vinte) aparelhos para as UPAs (Unidade de Pronto Atendimento) e 05 (cinco) aparelhos para a Unidade de Saúde Mãe Curitibana e o fornecimento de até 1.500 (um mil e quinhentas) fitas, que permitam a verificação de glicemia em recém-nascidos, bem como prestar assistência técnica e manutenção dos mesmos. As proponentes que se enquadrarem nesta situação, deverão prever estes custos na apresentação de sua proposta.

1.20.3. Os aparelhos glicosímetros não serão devolvidos à Contratada após o término do contrato.

1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar "software" (em Português Brasileiro), para análise, gerenciamento e controle de dados de glicemia capilar, que permita o registro de dados do paciente nas condições descritas neste Edital. O software deverá ser compatível com no mínimo as seguintes especificações de hardware e sistemas operacionais:

- Sistemas Operacionais Windows 7 e Windows 8;
- Computadores modelo core i3;
- Processador 3,60 Ghz;
- Memória 8GB;
- Deverá ser de fácil leitura, que permita a visualização do perfil **assistencial** (monitoramento de níveis de glicemia dentro dos padrões preconizados pela Federação Internacional de Diabetes) e **logístico** (consumo de fitas de glicemia pelo usuário e pela Unidade de Saúde);
- A conexão dos monitores ao computador no qual o software esteja instalado deverá ser por cabo USB fornecido pela contratada e substituído quando necessário;
- Deverá permitir estratificação de acessos em 03 níveis: gerencial (Secretaria Municipal de Saúde), distrital (Distritos Sanitários) e local (Unidades de Saúde);
- Deverá gerar relatórios gerenciais através do software ou em plataforma web, no formato de planilha - XLSX ou CSV e que contenha no mínimo as informações à seguir:

*Número serial do aparelho (número serial do aparelho no e-saúde; permitir que ao conectar o aparelho na máquina da UMS, o número serial migre automaticamente para o cadastro do usuário que está sendo atendido e que receberá o glicosímetro);

*Identificação do paciente (nome completo, idade e CPF);

*Distrito sanitário;

*Unidade de Saúde;

*Dados de glicemia mínima, média e máxima;

*Desvio padrão;

- *Intervalo de leitura em dias,
- *Percentual abaixo de 70mg/dl, % acima de 70 mg/dl e abaixo ou igual a 180 mg/dl e porcentagem acima de 180 mg/dl;
- *Percentual de hipoglicemia entre 56 a 69 mg/dL – Nível 1
- *Percentual de hipoglicemia entre < 56 – Nível 2
- *Quantidade de leituras realizadas no período (de forma customizada);
- *Quantidade de tiras em posse do paciente;
- *Quantidade de fitas com erro (por tipo).

1.21.1. Deverá gerar informações assistenciais para profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e farmacêuticos), com gráficos obtidos através das leituras realizadas pelo paciente para que o profissional possa ajustar a conduta clínica a qualquer tempo e em períodos variáveis – semanal, mensal, anual.

1.21.2. Deverá permitir customização para atender as necessidades da Administração permitindo inserir valores referenciais de níveis de glicemia – hipoglicemia e hiperglicemia padrão para o município.

1.21.3. Para o cadastramento dos usuários/pacientes, os campos específicos nome (completo), idade e CPF deverão ser de preenchimento obrigatório.

1.21.4. Deverá permitir customização do perfil de cada paciente com **no mínimo** as seguintes informações: quantidade de leituras/dia e quantidade de tiras em posse do paciente, quantidade de leituras por tipo de erro com cálculo automático de reposição de tiras de fácil visualização.

1.21.5. Deverá permitir dispensação extra de tiras.

1.21.6. Deverá emitir alertas visuais na tela inicial de monitoramento do paciente com relação aos parâmetros de glicemia estabelecidos para a SMS.

1.21.7. Deverá possibilitar integração futura com o prontuário eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – e-saúde, no prazo de 01 ano a contar da data da assinatura do contrato.

1.22. A Contratada deverá instalar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias o software, e realizar todas as manutenções necessárias durante a vigência do Contrato para gerenciamento de resultados. Toda a comunicação entre as partes deverá ser na língua Portuguesa (Brasil).

1.23. A Contratada deverá **ministrar treinamento** sobre o funcionamento dos softwares, sem ônus para o CONTRATANTE, nas Unidades de Saúde de Curitiba, para a(s) equipe(s) que utilizará(ão) o(s) equipamento(s) e o(s) software(s), quando solicitado pelo(a) gestor(a) do contrato sempre que necessário. O primeiro treinamento deverá acontecer no período de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nos locais relacionados neste Edital (Anexo I do Termo de Referência).

1.24. A Contratada deverá realizar manutenção do funcionamento dos softwares instalados nos locais informados no Anexo I do Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme demanda gerada por estes locais e sinalizadas pela Administração.

1.25. A Contratada deverá realizar treinamentos operacionais quando solicitado pelo(a) gestor(a) do Contrato.

1.26. A Contratada deverá fornecer todas as baterias necessárias para o funcionamento adequado dos glicosímetros durante todo o período do Contrato.

2 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, por um período de 1 (um) ano, a contar a partir da data da assinatura do presente contrato, um total de até 18.000.000 (dezoito milhões) fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, conforme especificações informadas no Edital do Pregão Eletrônico, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Após solicitação de entrega por parte da Secretaria Municipal da Saúde, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 15 (quinze) dias para realizar a entrega das fitas reagentes no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Curitiba.

2.2. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, até 100.000 (cem mil) Glicosímetros, conforme especificações informadas neste Edital, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.3. A CONTRATADA garantirá sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a reposição de Glicosímetros que apresentarem defeito ou mau funcionamento. A reposição se dará conforme solicitação por parte do CONTRATANTE e deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido. A CONTRATADA retirará o Glicosímetro defeituoso no local informado pelo CONTRATANTE e entregará o novo Glicosímetro no mesmo local onde foi retirado o Glicosímetro defeituoso. Os glicosímetros que necessitarem de troca não estarão incluídos no quantitativo total a serem entregues.

2.4. A CONTRATADA realizará, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação dos softwares para gerenciamentos dos dados de glicemia capilar, conforme especificações informadas neste Edital, nos locais informados no Anexo I do Termo de Referência.

2.5. A CONTRATADA fornecerá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, todos os cabos USB necessários para a transmissão dos dados dos Glicosímetros para os computadores nos quais os softwares serão instalados nos locais informados no Anexo I do Termo de Referência.

2.6. A CONTRATADA realizará, caso seja necessário, sem custos adicionais e conforme demanda do CONTRATANTE, manutenção e reinstalação dos softwares. A CONTRATADA deverá realizar estas manutenções e/ou reinstalação dos softwares em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria da Saúde.

2.7. A CONTRATADA realizará, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, treinamento para a utilização dos glicosímetros e softwares instalados nos locais informados no Anexo I do Termo de Referência.

2.8. Para a realização do treinamento informado no item 2.7, a CONTRATADA fornecerá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, todo o material necessário para a execução do referido treinamento.

2.9. A data e horário de realização dos treinamentos serão previamente agendados em consonância com a rotina dos locais informados no Anexo I do Termo de Referência.

2.10. O CONTRATANTE poderá solicitar, através do(a) gestor(a), conforme sua necessidade sem custos adicionais para a mesma, além dos treinamentos informados no item 2.7, novos treinamentos para dirimir dúvidas sobre o funcionamento dos glicosímetros e utilização dos softwares.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico ou "Help Desk" para solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares e Glicosímetros. O horário de funcionamento deste tipo de atendimento deverá ser pelo menos das 08:00 às 18:00 horas. O custo das ligações para o CONTRATANTE deverá ser de uma ligação telefônica local.

2.12. Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, o CONTRATANTE poderá solicitar, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde novos treinamentos para a CONTRATADA, mantendo as mesmas condições informadas no item 2 - Operacionalização dos Serviços.

2.13. No valor da proposta deverão estar previstos todos os custos envolvidos no fornecimento das fitas, dos glicosímetros, baterias, cabos usb, solução de controle e dos softwares, reposição quando necessário, bem como assistência técnica e treinamentos às equipes.

2.14. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto licitado.

3 – A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES** independente da classificação, deverão encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos ou apresentação dos documentos os quais não atendam ao exigido acarretará na desclassificação da proposta.**

- 1.A. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro de seu prazo de validade) DA EMPRESA LICITANTE.** Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- 1.B. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE,** concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade).
As empresas licitantes deverão cotar os produtos de acordo com o estabelecido na Autorização de Funcionamento, ou seja, respeitando o tipo de autorização (produto para saúde, cosmético, medicamento, medicamentos especiais), atividade(s) e classe (s) constante (s) na AFE.
- 1.C. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS,** assinada pelo Representante Legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo E.
- 1.D. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE,** assinada pelo Representante Legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo F.

*****APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

- 1.E. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021,** assinada pelo Representante Legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo G.
- 1.F. TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS,** conforme modelo sugerido no Anexo H.
- 1.G. CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA (dentro do seu prazo de validade) DO FABRICANTE OU DO IMPORTADOR,** caso se trate de produto importado. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
Observação:
Esta exigência do item 1.G. é **exclusiva** para as Fitas para determinação de glicose e para os Aparelhos Glicosímetros.
- 1.H. CÓPIA DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NACIONAL,** concedida pelo Ministério da Saúde, **ou DO IMPORTADOR,** caso se trate de produto importado.
Observação:
Esta exigência do item 1.H. é **exclusiva** para as Fitas para determinação de glicose e para os Aparelhos Glicosímetros.
- 1.I. CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGISTRO, CADASTRO ou NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** ou Cópia legível da publicação no DIÁRIO OFICIAL ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO.
 - 1.I.1. O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o produto cotado.** Não serão aceitos números de protocolos de registro, somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro.

Para os produtos isentos de Registro as proponentes deverão apresentar Certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) ou comprovação legal da isenção.

Observação:

Esta exigência do item **1.I. é exclusiva para as Fitas para determinação de glicose e para os Aparelhos Glicosímetros.**

- 1.J. CATÁLOGO OU MANUAL DESCRITIVO DO MATERIAL COTADO**, contendo as informações necessárias para comparar o seu descritivo técnico com o solicitado no **Anexo A** deste edital.

Quando o mesmo estiver em língua estrangeira deverá apresentar tradução, legalizada na forma da legislação brasileira.

Observação:

Esta exigência do item **1.J. é exclusiva para as Fitas para determinação de glicose e para os Aparelhos Glicosímetros.**

OBSERVAÇÕES:

1. As licitantes ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

- A metodologia aplicada na avaliação será realizada conforme especificidade dos itens constantes no termo de referência sendo considerados:
 - Análise visual dos itens apresentados como amostra;
 - Atendimento ao solicitado no edital;
 - Verificação dimensional dos itens;
 - Análise das especificações no produto e descritas nas embalagens;
 - Verificação da funcionalidade e qualidade dos itens apresentados;
 - Será desclassificada a licitante que não apresentar a amostra no prazo estabelecido.
- Na avaliação da amostra será verificado se o produto corresponde à exigência do edital e atende aos critérios técnicos de: Funcionalidade, Resistência, Acabamento, Embalagem, Composição e Dimensões.
- Serão rejeitadas as amostras que: não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência, apresentarem defeitos durante a análise técnica e/ou apresentar qualidade inferior em relação às especificações técnicas exigidas.
- Todas as amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com nome da empresa, nº do pregão, nº do item/lote correspondente ao da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Apresentar conforme exigido no item 1.C. do Anexo C deste Edital)

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Apresentar conforme exigido no item 1.D. do Anexo C deste Edital)

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, DECLARA que cumpre os critérios de sustentabilidade previstos
nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1346/2023.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social
ou procuração com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

(Apresentar conforme exigido no item 1.E. do Anexo C deste Edital)

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº
052/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano-calendário da realização da licitação, não
celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE COMPROMETIMENTO DA PROTEÇÃO DE DADOS

(Apresentar conforme exigido no item 1.F. do Anexo C deste Edital)

[Razão Social] _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,
com sede _____, por intermédio de seu representante legal
_____, CPF nº _____, designa como encarregado de Dados da
CONTRATADA o/a Sr.(a) _____ (Cargo e Nome) inscrito no CPF/MF nº
(_____), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (____) _____ e ainda
se compromete a seguir a legislação vigente de Proteção de dados referente todas as informações decorrentes da
prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual de acordo com o disposto no Edital de Embasamento e
seus Anexos.

Caso seja descumprida quaisquer obrigações previstas no Edital de Embasamento e seus Anexos
estaremos sujeitos às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 20xx.

**Nome e Assinatura devidamente identificados do
representante legal da empresa licitante (apontado no
contrato social ou procuração com poderes
específicos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

LEGENDA:

UPA = Unidade de Pronto Atendimento

US = Unidade Municipal de Saúde

SAMU = Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

CEM = Centro de Especialidades Médicas

CEO = Centro de Especialidades Odontológicas

DISTRITO SANITÁRIO BAIRRO NOVO	
1	US Bairro Novo / Fone: 3289-6877 / Rua Paulo Rio Branco de Macedo, nº 791 – Bairro Sítio Cercado
2	US Coqueiros / Fone: 3286-1514 / 3286-1589 / Rua Coronel Victor Agner Kendrick, nº 80 – Bairro Sítio Cercado
3	US João Cândido / Fone: 3289-5628 / 3289-1727 / Rua Ourizona, nº 2.250 – Bairro Novo
4	US N. Sra. Aparecida / Fone: 3289-6252 / 3289-1876 / Rua Carlos Amoretty Osório, nº 169 – Bairro Sítio Cercado
5	US Osternack / Fone: 3289-4311 / 3289-2246 / Rua Miguel Rossetim, nº 100 – Bairro Vila Osternack
6	US Parigot de Souza / Fone: 3378-6467 / 3378-2001 / Rua Joao Eloy de Souza, nº 111 – Bairro Sítio Cercado
7	US Salvador Allende / Fone: 3227-4059 / 3227-1781 / Rua Celeste Tortato Gabardo, nº 1.712 – Bairro Sítio Cercado
8	US Sambaqui / Fone: 3298-6235 / 3298-6234 / Rua Roberto Dala Barba, nº 44 – Bairro Sítio Cercado
9	US São João Del Rey / Fone: 3227-4061 / 3349-1765 / Rua Realeza, nº 259 – Bairro Sítio Cercado
10	US Umbará I / Fone: 3348-5013 / 3348-2575 / Rua Deputado Pinheiro Júnior, nº 915 – Bairro Umbará
11	US Umbará II / Fone: 3313-5860 / Rua Estanislau Selenko, nº 365 – Bairro Umbará
12	US Xapinhai / Fone: 3227-4138 / 3227-4276 / Rua Elbe de Macedo, nº 483 – Bairro Sítio Cercado
13	CAPS II – Bairro Novo / Fone: 3227-4309 / 3349-7644 / Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, 771 – Pinheirinho
14	UPA SÍTIO CERCADO / Fone: 3378-6025 / Rua Dr. Levy Buquera, nº 700 – Bairro Sítio Cercado
DISTRITO SANITÁRIO BOA VISTA	
1	US Abaeté / Fone: 3251-1015 / Rua Delegado Miguel Zacarias, nº 403 – Bairro Boa Vista
2	US Abranches / Fone: 3354-5447 / Rua Aldo Pinheiro, nº 60 – Bairro Abranches
3	US Atuba / Fone: 3315-2292 / 3315-2293 / Rua Rio Pelotas, nº 820 – Bairro Alto
4	US Bacacheri / Fone: 3251-1025 / Av. Erasto Gaertner, nº 797 – Bairro Bacacheri
5	US Bairro Alto / Fone: 3315-2291 / 3315-2281 / Rua Jornalista Alceu Chichorro, nº 314 – Bairro Alto
6	US Barreirinha / Fone: 3585-4061 / Rua Santa Gema Galgani, nº 353 – Bairro Barreirinha
7	US Fernando de Noronha / Fone: 3251-1030 / Rua João Mequetti, nº 389 – Bairro Santa Cândida
8	US Jardim Aliança / Fone: 3357-2881 / 3015-4560 / Rua José Ursulino Filho, nº 646 – Santa Cândida
9	US Santa Cândida / Fone: 3251-1031 / 3251-1001 / Av. Paraná, nº 5.050 – Bairro Santa Cândida
10	US Santa Efigênia / Fone: 3355-2982 / Rua Voltaire, nº 139 – Bairro Barreirinha
11	US Tarumã / Fone: 3315-2294 / Rua José Veríssimo, nº 1.352 – Bairro Alto
12	US Tingui / Fone: 3251-1000 / Rua Nicolau Salomão, nº 671 – Bairro Tingui
13	US Vila Diana / Fone: 3355-2671 / Rua Rene Descartes, nº 537 – Bairro Abranches
14	US Vila Esperança / Fone: 3251-1037 / Rua Cataratas do Iguaçu, nº 192 – Bairro Atuba
15	US Vila Leonice / Fone: 3355-2682 / 3355-2670 / Av. Anita Garibaldi, nº 6.814 – Bairro Cachoeira
16	CAPS III Boa Vista / Fone: 3257-1932 / Rua Holanda, 288 – Bairro Bacacheri
17	CAPS III Infantil Boa Vista / Fone: 3357-4968 / Rua Peru, 230 – Bairro Bacacheri
18	UPA BOA VISTA / Fone: 3251-1012 / 3357-2823 / AV. Paraná, nº 3.654 – Bairro Boa Vista
DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO	
1	US Érico Veríssimo / Fone: 3378-2018 / Rua Exp. Francisco Pereira dos Santos, nº 510 – Bairro Alto Boqueirão
2	US Esmeralda / Fone: 3217-1288 / Rua Cel. Rivadávia Pereira Moraes, nº 431 – Bairro Xaxim
3	US Eucaliptos / Fone: 3286-1738 / Rua Lázaro Borsato, nº 150 – Bairro Alto Boqueirão
4	US Irmã Tereza Araújo / Fone: 3286-1337 / Rua Maestro Carlos Frank, nº 785 – Bairro Boqueirão
5	US Jardim Paranaense / Fone: 3378-1661 / Rua Pedro Nabosne, nº 57 – Bairro Alto Boqueirão
6	US Menonitas / Fone: 3217-1294 / Rua Dr. Domicio Costa, nº 52 – Bairro Xaxim
7	US Moradias Belém / Fone: 3286-1750 / Rua Cezinando Dias Paredes, nº 1.096 – Bairro Boqueirão

8	US Pantanal / Fone: 3379-7347 / Rua Maria Marques de Camargo, nº 119 – Bairro Alto Boqueirão
9	US São Pedro / Fone: 3212-1546 / Rua Bernardo Mann, nº 131 – Bairro Xaxim
10	US Tapajós / Fone: 3217-1241 / Rua André Ferreira de Camargo, nº 188 – Bairro Xaxim
11	US Vila Hauer / Fone: 3217-1283 / Rua Waldemar Kost, nº 650 – Bairro Vila Hauer
12	US Visitação / Fone: 3286-1338 / Rua BleyZorning, nº 3.136 – Bairro Boqueirão
13	US Waldemar Monastier / Fone: 3217-1279 / Rua Romeu Bach, nº 80 – Bairro Boqueirão
14	US Xaxim / Fone: 3212-1543 / Rua Batista da Costa, nº 1.163 – Bairro Xaxim
15	CAPS III Boqueirão / Fone: 3286-2139 / 3276-5533 / Rua Carlos de Laet, 6270
16	UPA BOQUEIRÃO / Fone: 3217-1259 / Rua Profª Maria Assumpção, nº 2.590 – Bairro Boqueirão
DISTRITO SANITÁRIO CAJURU	
1	US Alvorada / Fone: 3575-1773 / Rua Ivone Espírito Santo Garcia, nº 100 – Bairro Uberaba
2	US Cajuru / Fone: 3361-2343 / Rua Pedro Bochino, nº 750 – Bairro Vila Oficinas
3	US Camargo / Fone: 3361-2501 / Rua Pedro Violani, nº 364 – Bairro Cajuru
4	US Iracema / Fone: 3266-2123 / Rua Prof. Nivaldo Braga, nº 1.571 – Bairro Capão da Imbuia
5	US Lotiguaçu / Fone: 3364-5498 / Rua Eunice Betini Bartoszeck, nº 1.287 – Bairro Uberaba
6	US Salgado Filho / Fone: 3217-1231 / 3217-1224 / Av. Senador Salgado Filho, nº 5.265 – Bairro Uberaba
7	US São Domingos / Fone: 3361-2504 / Rua Ladislau Mikosz, nº 133 – Bairro Cajuru
8	US São Paulo / Fone: 3217-1221 / Rua Canal Belém, nº 6.427 – Bairro Uberaba
9	US Solitude / Fone: 3361-2512 / Rua Isaías Ferreira da Silva, nº 150 – Bairro Solitude
10	US Trindade / Fone: 3361-2348 / Rua Roraima, nº 1.790 – Bairro Vila Oficinas
11	US Trindade II / Fone: 3361-2513 / Rua Sebastião Marcos Luiz, nº 1.197 – Bairro Cajuru
12	US Uberaba de Cima / Fone: 3361-2380 / 3361-2381 / Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1.392 – Bairro Uberaba
13	CAPS III Cajuru / Fone: 99276-5334 / Rua General Adalberto Gonçalves de Menezes, 435
14	UPA CAJURU / Fone: 3226-4122 / Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, nº 555 – Bairro Cajuru
DISTRITO SANITÁRIO CIC	
1	US Atenas / Fone: 3285-5266 / Rua Emilia Erichsen, nº 45 – Bairro CIC
2	US Augusta / Fone: 3373-1630 / Rua Roberto Redzimski, nº 222 – Bairro CIC
3	US Barigui / Fone: 3314-5133 / Rua Arthur Martins Franco, nº 5.516 – Bairro CIC
4	US Caiuá / Fone: 3314-5204 / Rua Arnaud Ferreira Velloso, nº 200 – Bairro CIC
5	US Campo Alegre / Fone: 3327-3489 / 3327-3422 / Av. das Indústrias, nº 1.749 – Bairro CIC
6	US Cândido Portinari / Fone: 3314-5208 / Rua Durval Leopoldo Landal, nº 1.529 – Bairro CIC
7	US Jardim Gabinete / Fone: 3285-1333 / Rua Engenheiro João Visinoni, nº 458 – Bairro CIC
8	US Nossa Sra da Luz / Fone: 3212-1455 / Rua Emídio Nonato da Silva, nº 45 – Bairro CIC
9	US Oswaldo Cruz / Fone: 99268-8126 / Rua Pedro Gusso, nº 3.749 – Bairro CIC
10	US Sabará / Fone: 3314-5202 / Rua Pedro Andretta, nº 3.030 – Bairro CIC
11	US São José / Fone: 3373-6652 / Rua Piraí do Sul, nº 280 – Bairro Augusta
12	US São Miguel / Fone: 99962-0263 / Rua Des. Cid Campelo, nº 8.060 – Bairro CIC
13	US Taiz Viviane Machado / Fone: 99996-6546 / Rua Gastão Natal Simone, nº 05 – Bairro CIC
14	US Tancredo Neves / Fone: 3314-5131 / Rua Profª. Hilda Hanke Gonçalves, nº 435 – Bairro CIC
15	US Vila Sandra / Fone: 99690-4440 / Rua Araranguá, nº 189 – Bairro CIC
16	US Vila Verde / Fone: 3212-1522 / Rua Emílio Romani, nº 2.684 – Bairro CIC
17	US Vitória Régia / Fone: 98535-0763 / Rua Paul Garfunkel, nº 2.000 esquina com Rua Cyro Correia Pereira – Bairro CIC
18	CAPS II CIC / 3285-1126 / Rua Eduardo Sprda, 4459
19	UPA CIC / Fone: 3314-5121 / Rua Senador Acyoli Filho, nº 3.370 – Bairro CIC
DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ	
1	US Capanema / Fone: 3218-2400 / Rua Manoel Martins de Abreu, nº 830 – Bairro Prado Velho
2	US Mãe Curitibana / Fone: 3321-2714 / 3321-3209 / Rua Jaime Reis, nº 331 – Bairro São Francisco
3	US Ouvidor Pardiniho / Fone: 3321-2747 / 3321-3209 / Rua 24 de maio, nº 807 – Praça Ouvidor Pardiniho – Bairro Rebouças
4	Ambulatório Encantar / Fone: 3223-4114 / 3233-7199 / Rua General Carneiro, 904
5	CAPS III Matriz / Fone: 3363-0492 / 3362-0041 / Rua Ilha de Granada, 36
6	CEO Rosário (Prof. Leo Kriger) / Fone: 3221-2804 / Rua do Rosário, nº 144, 1º andar – Bairro São Francisco
7	COA / Fone: 3321-2781 / Rua do Rosário, nº 144, 6º andar – Bairro São Francisco
DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO	
1	US Aurora / Fone: 3212-1460 / Rua Theófilo Mansur, nº 500 – Bairro Novo Mundo
2	US Concórdia / Fone: 3227-4141 / Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº 700 – Bairro Pinheirinho
3	US Fanny-Lindóia / Fone: 3212-1453 / Rua Conde dos Arcos, nº 295 – Bairro Lindóia
4	US Ipiranga / Fone: 3212-1519 / Rua Santa Regina, nº 667 – Bairro Capão Raso
5	US Maria Angélica / Fone: 3212-1540 / Rua Prof. Júlio Theodorico Guimarães, nº 337 – Bairro Pinheirinho
6	US N. Sra. do Sagrado Coração / Fone: 3227-4233 / Rua Antonio Claudino, nº 375 – Bairro Pinheirinho
7	US Parque Industrial / Fone: 3212-1424 / Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 1.801 – Bairro Capão Raso

8	US Vila Clarice / Fone: 99267-3635 / Rua Eloy de Assis Fabris, nº 634 – Bairro Novo Mundo
9	US Vila Feliz / Fone: 3212-1416 / Rua Pedro Gusso, nº 866 – Bairro Novo Mundo
10	US Vila Leão / Fone: 3212-1475 / Rua Primo Lourenço Tosin, nº 21 – Bairro Novo Mundo
11	US Vila Machado / Fone: 3212-1411 / Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 2.959 – Bairro Pinheirinho
12	CAPS Pinheirinho / Fone: 3343-5660 / Avenida Iguacu, 3681 – Bairro Pinheirinho
13	CAPS Infantil Pinheirinho / Fone: 3212-1433 / Rua Nossa Sra do Perpetuo Socorro, 201
14	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA / Fone: 3565-2585 / Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1.021 – Bairro Novo Mundo
15	UPA PINHEIRINHO / Fone: 3212-1471 / Rua Leon Nicolas, nº 5, esquina com Winston Churchill – Bairro Capão Raso
DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO	
1	US Estrela / Fone: 3314-5129 / Rua Francisco Nowotarski, nº 78 – Bairro Fazendinha
2	US Parolin / Fone: 3213-1379 / Rua Sergipe, nº 59 – Bairro Vila Guaíra
3	US Santa Amélia / Fone: 3329-1930 / Rua Berta Klemtz, nº 215 – Bairro Fazendinha
4	US Santa Quitéria / Fone: 3314-5231 / Rua Divina Providência, nº 1.445 – Bairro Santa Quitéria
5	US Santa Quitéria II / Fone: 3314-5158 / Rua Bocaiúva do Sul, nº 310 – Bairro Santa Quitéria
6	US Vila Guaíra / Fone: 3213-7591 / 3213-7600 / Rua São Paulo, nº 1.495 – Bairro Vila Guaíra
7	US Santos Andrade / Fone: 3314-5236 / Rua Nelson Ferreira da Luz, nº 145 / Bairro Campo Comprido
8	CAPS Portão / 3333-1978 / Rua Nunes Machado, 1796
9	CAPS Infantil Centro Vida / 3340-2181 / Rua Coronel Hoche Pedra Pires, 475
10	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) Sylvio Gevaerd / Fone: 3314-4743 / Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 2.350 – Bairro Portão
11	UPA FAZENDINHA / Fone: 3314-5106 / Rua Carlos Klemtz nº 1.883 – Bairro Fazendinha
DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE	
1	Centro de Especialidades Santa Felicidade / Fone: 3370-1572 / 3370-1575 / Av. Vereador Toaldo Túlio, nº 2.500 – Bairro Santa Felicidade
2	US Bom Pastor / Fone: 3240-1304 / 3240-1129 / Rua José Casagrande, nº 220 – Bairro Vista Alegre
3	US Butiatuvinha / Fone: 3372-4405 / 3372-4406 / Rua Manoel Ribas, nº 8.640 – Bairro Santa Felicidade
4	US Campina do Siqueira / Fone: 3240-1138 / 3240-1137 / 3336-1647 / Av. General Mário Tourinho, nº 1.684 – Bairro Campina do Siqueira
5	US Nova Orleans / Fone: 3370-1584 / Av Vereador Toaldo Túlio, nº 4.577 – Bairro Orleans
6	US Pilarzinho / Fone: 3240-1314 / Rua Amaury Lange Silvério, nº 1.251 – Bairro Pilarzinho
7	US Pinheiros / Fone: 3364-8683 / 3364-7396 / Rua Joanna Emma Dalpozzo Zardo, nº 370 – Bairro Santa Felicidade
8	US Santa Felicidade / Fone: 3370-1570 / Av. Via Vêneto, nº 10 – Bairro Santa Felicidade
9	US São Braz / Fone: 3272-3459 / 3372-4776 / Rua Antônio Escorsin, 1960 – Bairro São Braz
10	US União das Vilas / Fone: 3370-1582 / 3370-1580 / Rua Frederico Escorsin, nº 314 – Bairro São Braz
11	US Vista Alegre / Fone: 3240-1303 / Rua Miguel de Lazzari, nº 51 - Bairro Pilarzinho
12	CAPS Santa Felicidade / 3340-2192 / Rua Josefina Rocha, 300
13	UPA CAMPO COMPRIDO / Fone: 3373-4955 / 3279-1623 / Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3.495 – Bairro Campo Comprido
DISTRITO SANITÁRIO TATUQUARA	
1	US Caximba / Fone: 3265-1869 / Rua Delegado Bruno de Almeida, nº 7.881 – Bairro Caximba
2	US Dom Bosco / Fone: 3396-4949 / Rua Ângelo Tossim, nº 100 – Bairro Campo do Santana
3	US Monteiro Lobato / Fone: 3396-5366 / Rua Olívio José Rossetti, nº 538 – Bairro Tatuquara
4	US Moradias da Ordem / Fone: 3396-2056 / Rua Jovenilson Américo de Oliveira, nº 240 – Bairro Tatuquara
5	US Moradias Santa Rita / Fone: 3265-6935 / Rua Adriana Zago Bueno, nº 1.350 – Bairro Tatuquara
6	US Palmeiras / Fone: 3348-1721 / Rua João Batista Burbello, nº 12 – Bairro Tatuquara
7	US Pompéia / Fone: 3396-5967 / Rua João Batista Bettega Junior, nº 125 – Bairro Tatuquara
8	US Rio Bonito / Fone: 3396-5624 / Rua Fanny Bertoldi, nº 170 – Bairro Tatuquara
9	CAPS Tatuquara / 3225-2318 / Rua Marcos Bertoldi, 100
10	CASA IRMÃ DULCE / Fone: 3221-2034 / Rua Carlos Munhoz da Rocha, nº 629 – Bairro Tatuquara
11	UPA TATUQUARA / Fone: 3348-0616 / 3348-6360 / Rua Jornalista Emilio Zolá Florenzano, nº 835 – Bairro Tatuquara

*** Poderá sofrer alteração ou ser incluído outros locais que venham a fazer parte dos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: raandrade@sms.curitiba.pr.gov.br e cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br, A/C da Sra. Rafaela de Assis Andrade (Pregoeira). Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 15/10/2024 (terça-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.

OBSERVAÇÕES:

1. As licitantes ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de Fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea incluindo o fornecimento e reposição de glicosímetros, baterias, solução controle, cabo USB, instalação e manutenção de software para as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa _____

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde,, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 052/2024 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01-163222/2024, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 143133/21, Decreto Municipal nº 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE SANGUÍNEA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE GLICOSÍMETROS, BATERIAS, SOLUÇÃO CONTROLE, CABO USB, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA**", conforme especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – SMS** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente, no prazo máximo decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo fornecimento de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, glicosímetros, baterias, solução de controle, cabo usb, instalação e manutenção do software, durante a vigência do presente contrato, receberá a CONTRATADA os valores discriminados abaixo, correspondente às Fitas efetivamente entregues:

- **Valor Unitário de cada Fita: R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**
- **Quantidade máxima de Fitas a serem compradas: 18.000.000 unidades**
- **Valor total estimado do contrato para o período de 01 (um) ano: R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx)**

Parágrafo Primeiro

No valor proposto pela CONTRATADA deverá estar incluído o fornecimento de até 100.000 (cem mil) glicosímetros, bateria (até 1500 unidades/mês, após aporte inicial para 30.000 glicosímetros), cabo usb compatível com o glicosímetro (até 120 unidades/mês a depender da necessidade) e solução controle (120 unidades inicialmente e reposições/substituições por utilização ou vencimento), instalação e manutenção do software de gerenciamento de dados nos locais informados no Anexo A deste contrato e demais serviços descritos nas Cláusulas Sexta e Sétima.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados, o quais deverão ter sido devidamente atestados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2024 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0003.2098.339032.0.1.303 (FMS)

33001.10301.0003.2098.339032.3.1.495 (FMS)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente. Caso o contrato seja prorrogado deverá ser indicado novas dotações também.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços acordados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data dos orçamentos estimados, cuja data é 12/07/2024.

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, por um período de 1 (ano) ano, a contar a partir da data da assinatura do presente contrato, um total de até 18.000.000 (dezoito milhões) de fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, conforme especificações informadas no Edital do Pregão Eletrônico 052/2024, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba. Após solicitação de entrega por parte da Secretaria Municipal da Saúde, a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 15 (quinze) dias para realizar a entrega das fitas reagentes no Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Curitiba.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, até 100.000 (cem mil) Glicosímetros em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da assinatura do presente contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA garantirá sem custos adicionais para o CONTRATANTE, a reposição de Glicosímetro, que apresentar defeito ou mau funcionamento. A reposição se dará conforme solicitação por parte do CONTRATANTE e deverá ser realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido. A CONTRATADA retirará o Glicosímetro defeituoso no local informado pelo CONTRATANTE e entregará o novo Glicosímetro no mesmo local onde foi retirado o Glicosímetro defeituoso. Os glicosímetros que necessitarem de troca não estarão incluídos no quantitativo total a serem entregues.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA realizará, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a instalação dos softwares para gerenciamentos dos dados de glicemia capilar, conforme especificações informadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2024-SMS e nos locais informados no Anexo A do presente Contrato. Os softwares serão instalados em até 03 (três) computadores de cada local informado no Anexo A deste Contrato.

Parágrafo quarto

Os glicosímetros não serão devolvidos à Contratada após término do contrato.

Parágrafo quinto

A CONTRATADA fornecerá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, todos os cabos USB necessários para a transmissão dos dados dos Glicosímetros para os computadores nos quais os softwares serão instalados nos locais informados no Anexo A do presente Contrato.

Parágrafo sexto

A CONTRATADA realizará, caso seja necessário, sem custos adicionais e conforme demanda do CONTRATANTE, manutenção e reinstalação dos softwares. A CONTRATADA deverá realizar estas manutenções e/ou reinstalação dos softwares em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria da Saúde.

Parágrafo sétimo

A CONTRATADA realizará, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, treinamento para a utilização dos glicosímetros e softwares instalados nos locais informados no Anexo A do Contrato.

Parágrafo oitavo

Para a realização do treinamento informado no Parágrafo sétimo, a CONTRATADA fornecerá, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, todo o material necessário para a execução do referido treinamento. A data e horário de realização dos treinamentos serão previamente agendados em consonância com a rotina dos locais informados no Anexo A do presente Contrato.

Parágrafo nono

O CONTRATANTE poderá solicitar, através do(a) gestor(a), conforme sua necessidade sem custos adicionais para a mesma, além dos treinamentos informados no Parágrafo sétimo, novos treinamentos para dirimir dúvidas sobre o funcionamento dos glicosímetros e utilização dos softwares.

Parágrafo décimo

A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico ou "Help Desk" para solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares e Glicosímetros. O horário de funcionamento deste tipo de atendimento deverá ser pelo menos das 08:00 às 18:00 horas. O custo das ligações para o CONTRATANTE deverá ser de uma ligação telefônica local.

Parágrafo décimo primeiro

Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, a CONTRATADA se comprometerá a fornecer durante a vigência da prorrogação contratual, pelo período máximo decenal – 10 (dez) anos: até 100.000 (cem mil) Glicosímetros, baterias (até 1500 unidades/mês), cabos usb compatível com o glicosímetro (até 120 unidades/mês a depender da necessidade) e soluções controle (reposições/substituições por utilização ou vencimento) conforme demanda da Secretaria de Saúde de Curitiba, a cada 05 anos.

Parágrafo décimo segundo

Caso o presente contrato venha a ser prorrogado, o CONTRATANTE poderá solicitar, conforme demanda da Secretaria de Municipal da Saúde novos treinamentos para a CONTRATADA, mantendo as mesmas condições da contratação.

Parágrafo décimo terceiro

No valor da proposta deverão estar previstos todos os custos envolvidos no fornecimento das fitas, dos glicosímetros, baterias, cabos usb, solução de controle e dos softwares, reposição quando necessário, bem como assistência técnica e treinamentos às equipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA compete:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado;

II. Efetuar a entrega das fitas reagentes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. (conforme o caso);

III. Efetuar a entrega e reposição dos glicosímetros, baterias, cabos usb e solução controle, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

IV. Instalar e realizar a manutenção dos softwares conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

V. Realizar os treinamentos necessários conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos;

VI. Disponibilizar atendimento telefônico ou "Help Desk" para solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento dos softwares e Glicosímetros. O horário de funcionamento deste tipo de atendimento deverá ser pelo menos das 08:00 às 18:00 horas. O custo das ligações para o CONTRATANTE deverá ser de uma ligação telefônica local;

VII. Manter, durante toda a execução do objeto contratado e no prazo de validade do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;

VII.I. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações;

VIII. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente;

IX. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação;

X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

XI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

XII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto;

XIII. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de inadequado de material, causados por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

XIV. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregadas e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XV. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

XVI. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;

XVII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

XVIII. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

XIX. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto;

XIX.I. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;

XX. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

XXI. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem;

XXII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco;

XXII.I. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA;

XXII.II. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação;

XXIII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades;

XXIV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

XXV. Entregar o objeto licitado na data e no local, conforme empenho, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;

XXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XXVII. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;

XXVIII. As tiras reagentes, os glicosímetros, baterias, cabo usb, solução de controle e os serviços de gerenciamento do Software deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas no

Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;

XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto pela CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;

XXX. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

XXXI. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

XXXII. Caso ocorram inaugurações de equipamentos de saúde da SMS durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar a instalação e manutenção dos softwares, bem como a realização de treinamento constantes no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE compete:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexos e documentos complementares;

II. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto ao fornecimento e a utilização dos de glicosímetros, das fitas e do software divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;

III. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV. Acompanhar, fiscalizar, controlar o fornecimento da fita reagente para determinação de glicose sanguínea, glicosímetro, bateria, cabo usb, solução de controle e software de gerenciamento de dados, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela CONTRATADA;

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;

IX. Fornecer a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

X. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) a partir do contato verbal;

XI. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados ou nos produtos fornecidos. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

XII. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, treinamento para o uso correto do glicosímetro e software de gerenciamento de dados, assegurando o seu uso correto;

XIII. Adquirir da CONTRATADA as fitas reagentes para determinação de glicose sanguínea, dentro da necessidade das SMS Curitiba.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link “Tutorial de Uso” para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo fornecimento de insumos, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme discriminado abaixo:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I - não cumprir as obrigações assumidas;

II - falir ou dissolver-se;

III - transferir o contrato a terceiros;

IV - tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

V - interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, o cumprimento à exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I. A **CONTRATADA** compromete-se a seguir a legislação vigente de Proteção de dados, para tanto serão consideradas as seguintes definições:

a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los;

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD");

II. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato;

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c.1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c.2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c.3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito;

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato;

III. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**;

IV. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término;

V. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

VII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da **CONTRATADA** o Sr(a). (NOME DO RESPONSÁVEL CARGO), inscrito no CPF/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xxx@xxx.com.br e telefone (XX) XXXX-XXXX e do **CONTRATANTE** o servidor Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142.772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.b e telefone (41) 3350-8932;

VII.I. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**;

VIII. Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;

IX. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais;

X. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais:

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial;

XI. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente;

XII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei;

XIII. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras;

XIV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas;

XV. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão;

XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Cristiane Yumiko Osawa – matrícula nº 50.856 e Alessandra Vieira Mello Bueno Machado matrícula nº 162.314.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,de.....de 2024.

Secretário Municipal da Saúde

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO A DA MINUTA DO CONTRATO

EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA

LEGENDA:

UPA = Unidade de Pronto Atendimento

US = Unidade Municipal de Saúde

SAMU = Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

CEM = Centro de Especialidades Médicas

CEO = Centro de Especialidades Odontológicas

DISTRITO SANITÁRIO BAIRRO NOVO	
1	US Bairro Novo / Fone: 3289-6877 / Rua Paulo Rio Branco de Macedo, nº 791 – Bairro Sítio Cercado
2	US Coqueiros / Fone: 3286-1514 / 3286-1589 / Rua Coronel Victor Agner Kendrick, nº 80 – Bairro Sítio Cercado
3	US João Cândido / Fone: 3289-5628 / 3289-1727 / Rua Ourizona, nº 2.250 – Bairro Novo
4	US N. Sra. Aparecida / Fone: 3289-6252 / 3289-1876 / Rua Carlos Amoretty Osório, nº 169 – Bairro Sítio Cercado
5	US Osternack / Fone: 3289-4311 / 3289-2246 / Rua Miguel Rossetim, nº 100 – Bairro Vila Osternack
6	US Parigot de Souza / Fone: 3378-6467 / 3378-2001 / Rua Joao Eloy de Souza, nº 111 – Bairro Sítio Cercado
7	US Salvador Allende / Fone: 3227-4059 / 3227-1781 / Rua Celeste Tortato Gabardo, nº 1.712 – Bairro Sítio Cercado
8	US Sambaqui / Fone: 3298-6235 / 3298-6234 / Rua Roberto Dala Barba, nº 44 – Bairro Sítio Cercado
9	US São João Del Rey / Fone: 3227-4061 / 3349-1765 / Rua Realeza, nº 259 – Bairro Sítio Cercado
10	US Umbará I / Fone: 3348-5013 / 3348-2575 / Rua Deputado Pinheiro Júnior, nº 915 – Bairro Umbará
11	US Umbará II / Fone: 3313-5860 / Rua Estanislau Selenko, nº 365 – Bairro Umbará
12	US Xapinhai / Fone: 3227-4138 / 3227-4276 / Rua Elbe de Macedo, nº 483 – Bairro Sítio Cercado
13	CAPS II – Bairro Novo / Fone: 3227-4309 / 3349-7644 / Alameda Nossa Sra do Sagrado Coração, 771 – Pinheirinho
14	UPA SÍTIO CERCADO / Fone: 3378-6025 / Rua Dr. Levy Buquera, nº 700 – Bairro Sítio Cercado
DISTRITO SANITÁRIO BOA VISTA	
1	US Abaeté / Fone: 3251-1015 / Rua Delegado Miguel Zacarias, nº 403 – Bairro Boa Vista
2	US Abranches / Fone: 3354-5447 / Rua Aldo Pinheiro, nº 60 – Bairro Abranches
3	US Atuba / Fone: 3315-2292 / 3315-2293 / Rua Rio Pelotas, nº 820 – Bairro Alto
4	US Bacacheri / Fone: 3251-1025 / Av. Erasto Gaertner, nº 797 – Bairro Bacacheri
5	US Bairro Alto / Fone: 3315-2291 / 3315-2281 / Rua Jornalista Alceu Chichorro, nº 314 – Bairro Alto
6	US Barreirinha / Fone: 3585-4061 / Rua Santa Gema Galgani, nº 353 – Bairro Barreirinha
7	US Fernando de Noronha / Fone: 3251-1030 / Rua João Mequetti, nº 389 – Bairro Santa Cândida
8	US Jardim Aliança / Fone: 3357-2881 / 3015-4560 / Rua José Ursulino Filho, nº 646 – Santa Cândida
9	US Santa Cândida / Fone: 3251-1031 / 3251-1001 / Av. Paraná, nº 5.050 – Bairro Santa Cândida
10	US Santa Efigênia / Fone: 3355-2982 / Rua Voltaire, nº 139 – Bairro Barreirinha
11	US Tarumã / Fone: 3315-2294 / Rua José Veríssimo, nº 1.352 – Bairro Alto
12	US Tingui / Fone: 3251-1000 / Rua Nicolau Salomão, nº 671 – Bairro Tingui
13	US Vila Diana / Fone: 3355-2671 / Rua Rene Descartes, nº 537 – Bairro Abranches
14	US Vila Esperança / Fone: 3251-1037 / Rua Cataratas do Iguaçu, nº 192 – Bairro Atuba
15	US Vila Leonice / Fone: 3355-2682 / 3355-2670 / Av. Anita Garibaldi, nº 6.814 – Bairro Cachoeira
16	CAPS III Boa Vista / Fone: 3257-1932 / Rua Holanda, 288 – Bairro Bacacheri
17	CAPS III Infantil Boa Vista / Fone: 3357-4968 / Rua Peru, 230 – Bairro Bacacheri
18	UPA BOA VISTA / Fone: 3251-1012 / 3357-2823 / AV. Paraná, nº 3.654 – Bairro Boa Vista
DISTRITO SANITÁRIO BOQUEIRÃO	
1	US Érico Veríssimo / Fone: 3378-2018 / Rua Exp. Francisco Pereira dos Santos, nº 510 – Bairro Alto Boqueirão
2	US Esmeralda / Fone: 3217-1288 / Rua Cel. Rivadávia Pereira Moraes, nº 431 – Bairro Xaxim
3	US Eucaliptos / Fone: 3286-1738 / Rua Lázaro Borsato, nº 150 – Bairro Alto Boqueirão
4	US Irmã Tereza Araújo / Fone: 3286-1337 / Rua Maestro Carlos Frank, nº 785 – Bairro Boqueirão
5	US Jardim Paranaense / Fone: 3378-1661 / Rua Pedro Nabosne, nº 57 – Bairro Alto Boqueirão
6	US Menonitas / Fone: 3217-1294 / Rua Dr. Domício Costa, nº 52 – Bairro Xaxim
7	US Moradias Belém / Fone: 3286-1750 / Rua Cezinando Dias Paredes, nº 1.096 – Bairro Boqueirão

8	US Pantanal / Fone: 3379-7347 / Rua Maria Marques de Camargo, nº 119 – Bairro Alto Boqueirão
9	US São Pedro / Fone: 3212-1546 / Rua Bernardo Mann, nº 131 – Bairro Xaxim
10	US Tapajós / Fone: 3217-1241 / Rua André Ferreira de Camargo, nº 188 – Bairro Xaxim
11	US Vila Hauer / Fone: 3217-1283 / Rua Waldemar Kost, nº 650 – Bairro Vila Hauer
12	US Visitação / Fone: 3286-1338 / Rua BleyZorning, nº 3.136 – Bairro Boqueirão
13	US Waldemar Monastier / Fone: 3217-1279 / Rua Romeu Bach, nº 80 – Bairro Boqueirão
14	US Xaxim / Fone: 3212-1543 / Rua Batista da Costa, nº 1.163 – Bairro Xaxim
15	CAPS III Boqueirão / Fone: 3286-2139 / 3276-5533 / Rua Carlos de Laet, 6270
16	UPA BOQUEIRÃO / Fone: 3217-1259 / Rua Profª Maria Assumpção, nº 2.590 – Bairro Boqueirão
DISTRITO SANITÁRIO CAJURU	
1	US Alvorada / Fone: 3575-1773 / Rua Ivone Espírito Santo Garcia, nº 100 – Bairro Uberaba
2	US Cajuru / Fone: 3361-2343 / Rua Pedro Bochino, nº 750 – Bairro Vila Oficinas
3	US Camargo / Fone: 3361-2501 / Rua Pedro Violani, nº 364 – Bairro Cajuru
4	US Iracema / Fone: 3266-2123 / Rua Prof. Nivaldo Braga, nº 1.571 – Bairro Capão da Imbuia
5	US Lotiguaçu / Fone: 3364-5498 / Rua Eunice Betini Bartoszeck, nº 1.287 – Bairro Uberaba
6	US Salgado Filho / Fone: 3217-1231 / 3217-1224 / Av. Senador Salgado Filho, nº 5.265 – Bairro Uberaba
7	US São Domingos / Fone: 3361-2504 / Rua Ladislau Mikosz, nº 133 – Bairro Cajuru
8	US São Paulo / Fone: 3217-1221 / Rua Canal Belém, nº 6.427 – Bairro Uberaba
9	US Solitude / Fone: 3361-2512 / Rua Isaías Ferreira da Silva, nº 150 – Bairro Solitude
10	US Trindade / Fone: 3361-2348 / Rua Roraima, nº 1.790 – Bairro Vila Oficinas
11	US Trindade II / Fone: 3361-2513 / Rua Sebastião Marcos Luiz, nº 1.197 – Bairro Cajuru
12	US Uberaba de Cima / Fone: 3361-2380 / 3361-2381 / Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1.392 – Bairro Uberaba
13	CAPS III Cajuru / Fone: 99276-5334 / Rua General Adalberto Gonçalves de Menezes, 435
14	UPA CAJURU / Fone: 3226-4122 / Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, nº 555 – Bairro Cajuru
DISTRITO SANITÁRIO CIC	
1	US Atenas / Fone: 3285-5266 / Rua Emilia Erichsen, nº 45 – Bairro CIC
2	US Augusta / Fone: 3373-1630 / Rua Roberto Redzimski, nº 222 – Bairro CIC
3	US Barigui / Fone: 3314-5133 / Rua Arthur Martins Franco, nº 5.516 – Bairro CIC
4	US Caiuá / Fone: 3314-5204 / Rua Arnaud Ferreira Velloso, nº 200 – Bairro CIC
5	US Campo Alegre / Fone: 3327-3489 / 3327-3422 / Av. das Indústrias, nº 1.749 – Bairro CIC
6	US Cândido Portinari / Fone: 3314-5208 / Rua Durval Leopoldo Landal, nº 1.529 – Bairro CIC
7	US Jardim Gabinete / Fone: 3285-1333 / Rua Engenheiro João Visinoni, nº 458 – Bairro CIC
8	US Nossa Sra da Luz / Fone: 3212-1455 / Rua Emídio Nonato da Silva, nº 45 – Bairro CIC
9	US Oswaldo Cruz / Fone: 99268-8126 / Rua Pedro Gusso, nº 3.749 – Bairro CIC
10	US Sabará / Fone: 3314-5202 / Rua Pedro Andretta, nº 3.030 – Bairro CIC
11	US São José / Fone: 3373-6652 / Rua Piraí do Sul, nº 280 – Bairro Augusta
12	US São Miguel / Fone: 99962-0263 / Rua Des. Cid Campelo, nº 8.060 – Bairro CIC
13	US Taiz Viviane Machado / Fone: 99996-6546 / Rua Gastão Natal Simone, nº 05 – Bairro CIC
14	US Tancredo Neves / Fone: 3314-5131 / Rua Profª. Hilda Hanke Gonçalves, nº 435 – Bairro CIC
15	US Vila Sandra / Fone: 99690-4440 / Rua Araranguá, nº 189 – Bairro CIC
16	US Vila Verde / Fone: 3212-1522 / Rua Emílio Romani, nº 2.684 – Bairro CIC
17	US Vitória Régia / Fone: 98535-0763 / Rua Paul Garfunkel, nº 2.000 esquina com Rua Cyro Correia Pereira – Bairro CIC
18	CAPS II CIC / 3285-1126 / Rua Eduardo Sprda, 4459
19	UPA CIC / Fone: 3314-5121 / Rua Senador Acyoli Filho, nº 3.370 – Bairro CIC
DISTRITO SANITÁRIO MATRIZ	
1	US Capanema / Fone: 3218-2400 / Rua Manoel Martins de Abreu, nº 830 – Bairro Prado Velho
2	US Mãe Curitibana / Fone: 3321-2714 / 3321-3209 / Rua Jaime Reis, nº 331 – Bairro São Francisco
3	US Ouvidor Pardinho / Fone: 3321-2747 / 3321-3209 / Rua 24 de maio, nº 807 – Praça Ouvidor Pardinho – Bairro Rebouças
4	Ambulatório Encantar / Fone: 3223-4114 / 3233-7199 / Rua General Carneiro, 904
5	CAPS III Matriz / Fone: 3363-0492 / 3362-0041 / Rua Ilha de Granada, 36
6	CEO Rosário (Prof. Leo Kriger) / Fone: 3221-2804 / Rua do Rosário, nº 144, 1º andar – Bairro São Francisco
7	COA / Fone: 3321-2781 / Rua do Rosário, nº 144, 6º andar – Bairro São Francisco
DISTRITO SANITÁRIO PINHEIRINHO	
1	US Aurora / Fone: 3212-1460 / Rua Theófilo Mansur, nº 500 – Bairro Novo Mundo
2	US Concórdia / Fone: 3227-4141 / Rua Dilermando Pereira de Almeida, nº 700 – Bairro Pinheirinho
3	US Fanny-Lindóia / Fone: 3212-1453 / Rua Conde dos Arcos, nº 295 – Bairro Lindóia
4	US Ipiranga / Fone: 3212-1519 / Rua Santa Regina, nº 667 – Bairro Capão Raso
5	US Maria Angélica / Fone: 3212-1540 / Rua Prof. Júlio Theodorico Guimarães, nº 337 – Bairro Pinheirinho
6	US N. Sra. do Sagrado Coração / Fone: 3227-4233 / Rua Antonio Claudino, nº 375 – Bairro Pinheirinho
7	US Parque Industrial / Fone: 3212-1424 / Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 1.801 – Bairro Capão Raso

8	US Vila Clarice / Fone: 99267-3635 / Rua Eloy de Assis Fabris, nº 634 – Bairro Novo Mundo
9	US Vila Feliz / Fone: 3212-1416 / Rua Pedro Gusso, nº 866 – Bairro Novo Mundo
10	US Vila Leão / Fone: 3212-1475 / Rua Primo Lourenço Tosin, nº 21 – Bairro Novo Mundo
11	US Vila Machado / Fone: 3212-1411 / Rua Laudelino Ferreira Lopes, nº 2.959 – Bairro Pinheirinho
12	CAPS Pinheirinho / Fone: 3343-5660 / Avenida Iguacu, 3681 – Bairro Pinheirinho
13	CAPS Infantil Pinheirinho / Fone: 3212-1433 / Rua Nossa Sra do Perpetuo Socorro, 201
14	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CURITIBA / Fone: 3565-2585 / Rua Primo Lourenço Tosin, nº 1.021 – Bairro Novo Mundo
15	UPA PINHEIRINHO / Fone: 3212-1471 / Rua Leon Nicolas, nº 5, esquina com Winston Churchill – Bairro Capão Raso
DISTRITO SANITÁRIO PORTÃO	
1	US Estrela / Fone: 3314-5129 / Rua Franscisco Nowotarski, nº 78 – Bairro Fazendinha
2	US Parolin / Fone: 3213-1379 / Rua Sergipe, nº 59 – Bairro Vila Guaíra
3	US Santa Amélia / Fone: 3329-1930 / Rua Berta Klemtz, nº 215 – Bairro Fazendinha
4	US Santa Quitéria / Fone: 3314-5231 / Rua Divina Providência, nº 1.445 – Bairro Santa Quitéria
5	US Santa Quitéria II / Fone: 3314-5158 / Rua Bocaiúva do Sul, nº 310 – Bairro Santa Quitéria
6	US Vila Guaíra / Fone: 3213-7591 / 3213-7600 / Rua São Paulo, nº 1.495 – Bairro Vila Guaíra
7	US Santos Andrade / Fone: 3314-5236 / Rua Nelson Ferreira da Luz, nº 145 / Bairro Campo Comprido
8	CAPS Portão / 3333-1978 / Rua Nunes Machado, 1796
9	CAPS Infantil Centro Vida / 3340-2181 / Rua Coronel Hoche Pedra Pires, 475
10	CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) Sylvio Gevaerd / Fone: 3314-4743 / Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 2.350 – Bairro Portão
11	UPA FAZENDINHA / Fone: 3314-5106 / Rua Carlos Klemtz nº 1.883 – Bairro Fazendinha
DISTRITO SANITÁRIO SANTA FELICIDADE	
1	Centro de Especialidades Santa Felicidade / Fone: 3370-1572 / 3370-1575 / Av. Vereador Toaldo Túlio, nº 2.500 – Bairro Santa Felicidade
2	US Bom Pastor / Fone: 3240-1304 / 3240-1129 / Rua José Casagrande, nº 220 – Bairro Vista Alegre
3	US Butiatuvinha / Fone: 3372-4405 / 3372-4406 / Rua Manoel Ribas, nº 8.640 – Bairro Santa Felicidade
4	US Campina do Siqueira / Fone: 3240-1138 / 3240-1137 / 3336-1647 / Av. General Mário Tourinho, nº 1.684 – Bairro Campina do Siqueira
5	US Nova Orleans / Fone: 3370-1584 / Av Vereador Toaldo Túlio, nº 4.577 – Bairro Orleans
6	US Pilarzinho / Fone: 3240-1314 / Rua Amaury Lange Silvério, nº 1.251 – Bairro Pilarzinho
7	US Pinheiros / Fone: 3364-8683 / 3364-7396 / Rua Joanna Emma Dalpozzo Zardo, nº 370 – Bairro Santa Felicidade
8	US Santa Felicidade / Fone: 3370-1570 / Av. Via Vêneto, nº 10 – Bairro Santa Felicidade
9	US São Braz / Fone: 3272-3459 / 3372-4776 / Rua Antônio Escorsin, 1960 – Bairro São Braz
10	US União das Vilas / Fone: 3370-1582 / 3370-1580 / Rua Frederico Escorsin, nº 314 – Bairro São Braz
11	US Vista Alegre / Fone: 3240-1303 / Rua Miguel de Lazzari, nº 51 - Bairro Pilarzinho
12	CAPS Santa Felicidade / 3340-2192 / Rua Josefina Rocha, 300
13	UPA CAMPO COMPRIDO / Fone: 3373-4955 / 3279-1623 / Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3.495 – Bairro Campo Comprido
DISTRITO SANITÁRIO TATUQUARA	
1	US Caximba / Fone: 3265-1869 / Rua Delegado Bruno de Almeida, nº 7.881 – Bairro Caximba
2	US Dom Bosco / Fone: 3396-4949 / Rua Ângelo Tossim, nº 100 – Bairro Campo do Santana
3	US Monteiro Lobato / Fone: 3396-5366 / Rua Olívio José Rossetti, nº 538 – Bairro Tatuquara
4	US Moradias da Ordem / Fone: 3396-2056 / Rua Jovenilson Américo de Oliveira, nº 240 – Bairro Tatuquara
5	US Moradias Santa Rita / Fone: 3265-6935 / Rua Adriana Zago Bueno, nº 1.350 – Bairro Tatuquara
6	US Palmeiras / Fone: 3348-1721 / Rua João Batista Burbello, nº 12 – Bairro Tatuquara
7	US Pompéia / Fone: 3396-5967 / Rua João Batista Bettega Junior, nº 125 – Bairro Tatuquara
8	US Rio Bonito / Fone: 3396-5624 / Rua Fanny Bertoldi, nº 170 – Bairro Tatuquara
9	CAPS Tatuquara / 3225-2318 / Rua Marcos Bertoldi, 100
10	CASA IRMÃ DULCE / Fone: 3221-2034 / Rua Carlos Munhoz da Rocha, nº 629 – Bairro Tatuquara
11	UPA TATUQUARA / Fone: 3348-0616 / 3348-6360 / Rua Jornalista Emilio Zolá Florenzano, nº 835 – Bairro Tatuquara

*** Poderá sofrer alteração ou ser incluído outros locais que venham a fazer parte dos equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde.